

CONTRATO Nº 063/2024.

**CONTRATO REFERENTE A
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRA O MUNICÍPIO DE
AFRÂNIO E A EMPRESA LL
AMBIENTAL LTDA, CONFORME
DIPENSA ELETRONICA 006/2024.**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arinos de Melo Franco, n.º 101, bairro Isabel Gomes, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 139 – Centro – Afrânio –PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **DANILO DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.198.654-00, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO – PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LL AMBIENTAL LTDA** CNPJ nº 10.713.502/0001-13, com sede à Rua Julia Gonçalves Ribeiro, 32, bairro Boqueirão, CEP 85022-482, em Guarapuava-PR, **TELEFONE:** (42) 3627-3008 **E-MAIL:** contato@llambiental.com, adjudicatária do serviço abaixo indicado no **Processo Administrativo nº 004/2024 - Dispensa Eletrônica nº 004/2024**, neste ato representado pelo Sr. **LIRIO FERREIRA VIVIAN JUNIOR**, CPF: 045.059.239-16, residente à Rua Barão de Capanema, 544, apto 104, Santa Cruz, Guarapuava - PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 no art. 6º, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015, **homologado em 24/05/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise microbiológica da qualidade do ar interno climatizado, conforme Resolução RE nº 09/2003 (ANVISA) em 72 pontos de coleta no hospital municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues para atender as determinações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO através de Ação Civil Pública Cível 0000516-49.2023.5.06.0413.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.
1	Serviço de Análise microbiológica da qualidade do ar interno climatizado em 72 pontos de coleta em atendimento a Resolução RE nº 09/2003 (ANVISA)	UNID	1	15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. O prazo de início para a prestação de serviços é de até no máximo **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

2.2. O serviço indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **valor global** para a prestação de serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega do produto, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Finanças. O recibo comprovante da emissão deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da PMA, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 – **A CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com alguma Secretaria solicitante e/ou Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão de Regularidade quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V – Certidão de Regularidade de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

3.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do(a) Contratado(a).

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.7.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 0304

Programa Atividade: 10.302.1001.2866.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 543

Fonte: 1.500

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços no local indicado pela CONTRATANTE, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

8.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à a prestação dos serviços, é de total responsabilidade da proponente.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

8.3. Os funcionários responsáveis pelos serviços deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

8.4. Caso seja detectada alguma falha na prestação dos serviços, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado neste Termo de Referência;

8.6. – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da Contratante;

8.9. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato;

8.10. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

8.11. – Indicar preposto para apresentá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;

9.5. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços licitados;

9.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas em lei;

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.3 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.1 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência;

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.9. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, III e IV da Lei nº14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.2.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.2.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Afrânio - PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

11.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por funcionário designado pela SECRETARIA, doravante denominado “FISCAL”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na concorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pela fiscal a **Sra. LUCIVÂNIA DE OLIVEIRA COSTA, ENFERMEIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 015.721.525-32** de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84



13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável: por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio, 28 de maio de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANILO DE LIMA RODRIGUES
CONTRATANTE**

**LL AMBIENTAL LTDA
LIRIO FERREIRA VIVIAN JUNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Afonso Arinos de Souza Franco, n.º 101, bairro Santa Izabel – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84